

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA NASCIMENTO (Presidente), Procurador Autárquico do Estado, SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e VITOR RAMOS EDUARDO (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5018/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 489655

PORTARIA Nº 925 / 2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5154/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a liberação indevida do preso GEIDSON WAGNER FRANCO DO AMARAL, custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos, ocorrida em 06/05/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, figurando como acusados CELIVAL MONTEIRO SOARES e MARLLON GLAZIANNI OLIVEIRA RODRIGUES;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face dos servidores CELIVAL MONTEIRO SOARES e MARLLON GLAZIANNI OLIVEIRA RODRIGUES, por haverem cometido, em tese, infração ao art. 177, IV e VI, art. 178, XV c/c art. 189, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA Nº 925 / 2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5154/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a liberação indevida do preso GEIDSON WAGNER FRANCO DO AMARAL, custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos, ocorrida em 06/05/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, figurando como acusados CELIVAL MONTEIRO SOARES e MARLLON GLAZIANNI OLIVEIRA RODRIGUES;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face dos servidores CELIVAL MONTEIRO SOARES e MARLLON GLAZIANNI OLIVEIRA RODRIGUES, por haverem cometido, em tese, infração ao art. 177, IV e VI, art. 178, XV c/c art. 189, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 489645

PORTARIA Nº 927 / 2019 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor MARCO ANTÔNIO MARTINS CUNHA, Gerente de Segurança da Central de Recaptura de Condenados, por infração, em tese, ao art. 177, II e VI, 178, XI c/c 189, do RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5072/2019, que apurou a suposta conduta de servidor da Central de Recaptura de Condenados, conforme Relatório de Diligência nº 021/2019-CGP/SUSIPE, de 28/05/2019.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 489809

**PORTARIA Nº 1122 / 2019-GAB/SUSIPE
BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4320/2019- CGP/SUSIPE, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FLAVIO DE MOURA SOUZA, referente aos fatos narrados no Termo de Declarações de JURACI FARIAS DA CRUZ, relativos às supostas irregularidades administrativas praticadas no Centro de Recuperação Regional de Cametá.

CONSIDERANDO que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição do acusado e o arquivamento do processo, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO de FLAVIO DE MOURA SOUZA, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional, e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO do Processo, com fulcro no art. 201, I, do RJU. .

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários em exercício

Protocolo: 489651

PORTARIA Nº 926 / 2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5076/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a suposta agressão e ameaça praticada por servidor do Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu ao preso CRISTIANO CAVALCANTE NOGUEIRA;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, visto que as alegações sobre suposta agressão física e verbal proferida contra o preso não apresentaram provas, seja material ou testemunhal, que comprovem a existência de falta funcional cometida;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar ao Juiz de Direito Titular da Comarca de Tomé-Açu cópia do Relatório Conclusivo e cópia desta PORTARIA para conhecimento, conforme sugerido pela Autoridade Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 489643

PORTARIA Nº 924 / 2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas, abaixo discriminadas, instauradas para apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores desta SUSIPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar os Relatórios Conclusivos e determinar o arquivamento das referidas Sindicâncias, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Processo	Assunto
5054/2019	Fuga de ADIONISON TAVARES MORAIS e CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES, custodiados no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura", em 20/05/2019.
5216/2019	Tentativa de fuga dos presos CARLOS HAROLDO DA CONCEIÇÃO LOPES e JULIAN COSTA DA SILVA, custodiados no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura", ocorrida em 22/08/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 489644

PORTARIA Nº 930 / 2019-CGP/SUSIPE

BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4894/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar o óbito de ANDREY HENRIQUE DA SILVA SOUSA, ocorrido na Central de Triagem da Cidade Nova, em 28/12/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento da Sindicância, diante da ausência de elementos probatórios da prática de transgressão funcional, não sendo possível penalizar servidores pelo suicídio do preso;